

**PROJETO DE LEI 01-0435/2005 do Vereador Russomanno (PP)**

“Dispõe sobre a instalação de câmeras para monitoramento e vigilância nas entradas principais e pátios das escolas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Serão instaladas câmeras para monitoramento e vigilância nas entradas principais e pátios das escolas municipais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes”.